

REGULAMENTO DE PENALIDADES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

PLATAFORMA BID2B — REDE EXECUTIVA DE ADVISORS

O presente Regulamento de Penalidades, Suspensão e Exclusão (“Regulamento”) define os critérios objetivos, o procedimento e as garantias aplicáveis à aplicação de sanções a Usuários da Plataforma BID2B — Rede Executiva de Advisors (“Plataforma”) que violem os Termos Gerais de Uso, o Código de Ética e Conduta, a Política Comercial ou quaisquer outros instrumentos da BID2B – FAE CONSULTORIA LTDA (“BID2B”). Este Regulamento é público, está disponível permanentemente na Plataforma e é parte integrante dos Termos Gerais de Uso.

Capítulo I — Princípios Gerais

Art. 1º. A aplicação de penalidades pela BID2B observará os seguintes princípios:

I — Gradualidade: as sanções serão aplicadas de forma progressiva, considerando a gravidade da infração, a recorrência da conduta e os antecedentes do Usuário na Plataforma, ressalvadas as hipóteses de aplicação imediata previstas neste Regulamento;

II — Objetividade: os critérios para aplicação de cada sanção são definidos previamente neste Regulamento, vedada a aplicação de penalidade sem enquadramento em hipótese aqui prevista;

III — Contraditório: é assegurado ao Usuário o direito de apresentar manifestação antes da aplicação de qualquer penalidade definitiva, exceto nas hipóteses de ato doloso, fraude ou conduta gravemente ilícita que exijam medida imediata; e

IV — Proporcionalidade: a sanção aplicada deve ser proporcional à gravidade da conduta e ao dano causado ou potencial.

Capítulo II — Condutas Infratóras e Níveis de Gravidade

Art. 2º. Para fins deste Regulamento, as infrações são classificadas em três níveis de gravidade:

I — Infrações Leves: condutas que causam impacto limitado à Plataforma ou a outros Usuários e que se enquadram em, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

- a) uso da Plataforma em desacordo com sua finalidade, sem caráter malicioso ou deliberado;
- b) informações cadastrais incompletas ou desatualizadas, após notificação da BID2B;
- c) descumprimento de prazo ou procedimento previsto nos instrumentos da Plataforma, sem intenção de causar dano; ou
- d) uso indevido de funcionalidades da Plataforma sem violação de direitos de terceiros.

II — Infrações Médias: condutas que causam impacto relevante à Plataforma ou a outros Usuários, incluindo:

- a) reincidência em infração leve após advertência formal;
- b) publicação de conteúdo vedado pela Política de Moderação de Conteúdo, sem caráter criminal;

c) desvio de Usuários para canais externos com o objetivo de contornar o modelo de negócio da BID2B ou furtar-se ao pagamento do success fee;

d) descumprimento da Política Comercial ou do Termo de Intermediação de Negócios; ou

e) informações falsas no cadastro ou no perfil que induzam outros Usuários a erro.

III — Infrações Graves: condutas que causam dano substancial à Plataforma, a Usuários ou a terceiros, ou que violam a legislação brasileira, incluindo:

a) fraude, simulação ou uso de identidade falsa;

b) violação de obrigações de confidencialidade previstas no NDA ou no Termo de Indenidade, com dano efetivo;

c) prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou qualquer ato que viole a Lei nº 12.846/2013;

d) assédio, ameaça ou qualquer conduta que viole a integridade física, moral ou psicológica de outros Usuários;

e) criação ou uso de múltiplas contas para fins fraudulentos; ou

f) descumprimento de decisão judicial ou administrativa que vincule a BID2B.

Capítulo III — Sanções Aplicáveis

Art. 3º. As sanções aplicáveis, de forma gradual e proporcional à gravidade da infração, são:

I — Advertência formal: aplicada nas infrações leves, com registro no histórico do cadastro do Usuário. Implica notificação escrita ao Usuário com indicação da conduta infratora e orientação sobre o comportamento esperado;

II — Suspensão temporária: aplicada nas infrações médias ou em caso de reincidência em infração leve. O Usuário tem seu acesso bloqueado por período de 7 (sete) a 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da conduta, mantendo-se a cobrança da assinatura durante o período de suspensão;

III — Exclusão definitiva: aplicada nas infrações graves ou em caso de reincidência em infração média. O cadastro do Usuário é encerrado definitivamente, sem direito a reembolso das assinaturas pagas, e o Usuário fica impedido de criar novo cadastro na Plataforma; e

IV — Comunicação às autoridades: nas infrações que configurem ilícito penal ou administrativo, a BID2B poderá comunicar os fatos às autoridades competentes, independentemente das sanções acima, e fornecer os registros técnicos necessários à apuração.

Capítulo IV — Fatores Agravantes e Atenuantes

Art. 4º. Na graduação da penalidade, serão considerados como fatores agravantes:

I — reincidência na mesma conduta ou em conduta de natureza semelhante;

II — caráter deliberado e premeditado da infração;

III — dano de difícil ou impossível reparação causado a outros Usuários ou a terceiros;

IV — descumprimento de obrigação anteriormente assumida em procedimento de apuração; e

V — não cooperação injustificada com o procedimento de apuração, nos termos do Termo de Aceite de Apuração e Cooperação em Compliance.

Art. 5º. Na graduação da penalidade, serão considerados como fatores atenuantes:

I — ausência de antecedentes de penalidades na Plataforma;

II — reconhecimento espontâneo da infração e adoção de medidas de correção antes da aplicação da sanção; e

III — colaboração ativa com o procedimento de apuração.

Capítulo V — Procedimento

Art. 6º. Identificada conduta potencialmente infratora, a BID2B adota o seguinte procedimento:

I — abertura de procedimento interno de apuração, com registro de data, conduta investigada e evidências coletadas;

II — nas infrações leves e médias, notificação do Usuário, com concessão de prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de manifestação escrita;

III — análise da manifestação e decisão fundamentada pela equipe de compliance da BID2B, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o prazo de manifestação;

IV — comunicação da decisão ao Usuário por escrito, com indicação da sanção aplicada e seus fundamentos; e

V — prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso pelo Usuário, a ser analisado por equipe distinta no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com decisão final.

Art. 7º. Nas infrações graves que configurem dolo, fraude, corrupção ou prática de ato ilícito manifesto, a BID2B poderá aplicar a sanção de suspensão cautelar imediata do acesso, sem notificação prévia, mantendo o procedimento de apuração e garantido o direito de manifestação do Usuário após a medida cautelar.

Capítulo VI — Efeitos da Suspensão e da Exclusão

Art. 8º. Durante a suspensão temporária, o Usuário não poderá acessar as funcionalidades da Plataforma, não receberá novas indicações ou match de oportunidades e seu perfil não será exibido a outros Usuários, mantendo-se a cobrança da assinatura.

Art. 9º. A exclusão definitiva produz todos os efeitos do cancelamento previstos no Termo de Cancelamento, acrescidos do impedimento de criação de novo cadastro, e não gera direito a reembolso de qualquer valor pago. As obrigações constituídas antes da exclusão permanecem vigentes pelo prazo que lhes é próprio.

Capítulo VII — Disposições Gerais

Art. 10. Este Regulamento poderá ser atualizado pela BID2B a qualquer tempo, mediante publicação da nova versão na Plataforma. A versão vigente na data da conduta investigada é a aplicável ao procedimento de apuração correspondente.

Art. 11. A aplicação das sanções previstas neste Regulamento não exclui a responsabilidade civil e criminal do Usuário perante terceiros e as autoridades competentes, nos termos da legislação brasileira.

Art. 12. Este Regulamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, em especial pelo Código Civil, pela Lei nº 12.846/2013 e pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

Última atualização: 08 de julho de 2026.

Documento público, disponível permanentemente na Plataforma, junto ao Código de Ética e Conduta.